



Regimento Interno

O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCET, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 367, de 08 de janeiro de 1996, resolve aprovar as alterações necessárias em seu Regimento Interno, a fim de que possa ele exercer suas atribuições.

O teor do Regimento Interno do COMCET passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCET, instituído pela Lei Complementar nº 367, de 8 de janeiro de 1996, é órgão de participação direta da comunidade na administração pública, sendo responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e das novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;

IV - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas finalidades respectivas;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos;

VII - dispor sobre seu Regimento Interno;

VIII - outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

CAPÍTULO II – Da Composição e Organização do COMCET

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 2º – O COMCET será constituído por 23 membros, representantes de Entidades que estão vinculadas à comunidade científica e à sociedade civil organizada, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, entidades estas eleitas na Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, a saber:

I - 7 (sete) representantes Titulares (e seus respectivos Suplentes) do Executivo Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito, e escolhido entre as áreas de atuação do Município;

II - 1 (um) representante Titular (e seu respectivo Suplente), indicados pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia;

III - 1 (um) representante Titular (e seu respectivo Suplente), indicados pela UFRGS;

IV - 1 (um) representante Titular (e seu respectivo Suplente), indicados pela PUCRS;

V - 13 (treze) representantes Titulares da comunidade científica e da sociedade civil organizada eleitos pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 1º - As Entidades de que trata o inciso V deste Artigo devem, obrigatoriamente, indicar os seus representantes Titulares e seus respectivos Suplentes, na qualidade de Conselheiros, até a primeira Sessão Ordinária posterior à Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, pode ocorrer o preenchimento das representações de que trata o inciso V deste Artigo por candidaturas avulsas - até o máximo de 3 (três), por cidadãos que não representem Entidades, os quais não terão Suplentes.

Parágrafo 3º - A substituição das Entidades membros do COMCET só pode ser efetuada pela Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia.

Seção II – Da Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, instituída pela Lei Complementar nº 367, de 8 de janeiro de 1996, é um evento bienal que se destina a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações em Ciência e Tecnologia, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, e traçar as respectivas diretrizes políticas de interesse do município voltadas à esfera pública municipal, em cooperação com outras esferas públicas e setores privados, observadas as seguintes disposições:

I - a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia propõe as prioridades para os investimentos em Ciência e Tecnologia no município e sobre os mecanismos de captação de recursos;

II - em seu encerramento, a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá as 13 (treze) Entidades membros, representantes da comunidade científica e da sociedade civil organizada.

Seção III – Da Estrutura Interna do COMCET

Artigo 4º - Compõe a estrutura interna do COMCET:

I - O Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários incumbidos de administrar o COMCET e eleitos no início de cada mandato;

II - Os demais Conselheiros integrantes do COMCET que, em conjunto, tomam as decisões sobre matéria submetida ao seu exame;

III - Uma Secretaria Executiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - As medidas indispensáveis ao funcionamento do COMCET, ficam afetas ao Gabinete do Prefeito, que deve providenciar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva.

Seção IV – Das Competências do COMCET

Artigo 5º – Compete ao COMCET:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - reunir-se em cada início de mandato para eleição da mesa diretora, sendo que as demais reuniões ordinárias do COMCET serão mensais;

III - promover, com a participação de Entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de Ciência e Tecnologia;

IV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de Ciência e Tecnologia com outras cidades, Estados, União e, em especial, com a Região Metropolitana de Porto Alegre;

V - assessorar o Executivo Municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos;

VI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e ao controle dos recursos naturais;

VII - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

VIII - promover a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar seus objetivos.

Seção V – Da Estrutura e Competências da Secretaria Executiva

Artigo 6º - Os trabalhos da Secretaria Executiva do COMCET são dirigidos por um Secretário, designado mediante ato do Prefeito.

Artigo 7º - Compete à Secretaria Executiva, na pessoa do Secretário, ou, por sua delegação, aos demais integrantes da Secretaria:

- I - dar publicidade às sessões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;
- II - cumprir as determinações do Presidente;
- III - receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao COMCET, protocolando-os;
- IV - apresentar ao Presidente, para atribuição, os processos que receber;
- V - promover o rápido andamento dos processos;
- VI - manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-a ao Presidente nas sessões ordinárias;
- VII - manter em ordem e à disposição dos membros do COMCET o arquivo dos Pareceres e Resoluções;
- VIII - receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao COMCET;
- IX - responsabilizar-se pelo registro dos trabalhos do COMCET;
- X - encaminhar, mensalmente, ao Presidente, comunicação sobre comparecimento dos Conselheiros às sessões;
- XI - preparar, para o conhecimento público por intermédio dos Serviços de Comunicação Social da Prefeitura, nota oficial das deliberações do COMCET, homologadas pelo Prefeito Municipal, quando for o caso;
- XII - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do COMCET;
- XIII - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do COMCET;
- XIV - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;
- XV - criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo COMCET;
- XVI - dar conhecimento aos Conselheiros do local onde vão ocorrer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XVII - elaborar Nota Oficial das deliberações de cada sessão do COMCET, após homologação feita pelo Prefeito Municipal.
- XVIII - promover votação entre os presentes para eleição de uma coordenação dos trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária, em havendo pauta e quorum e ausência dos membros da mesa diretora do COMCET.

Artigo 8º - Salvo expressa determinação do Presidente, é vedado ao Secretário Executivo informar às partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

Secção VI – Da Presidência e Vice-Presidências

Artigo 9º – O Presidente, os Vice-Presidentes, e os Secretários do COMCET são eleitos a cada início de mandato.

Parágrafo único — Havendo vacância de um dos cargos da mesa diretora deve ser realizado eleição para seu suprimimento, respeitando-se a hierarquia estabelecida.

Artigo 10 — Ao Presidente do COMCET compete:

- I - representá-lo, superintender seus serviços e manter sua ordem;
- II - convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
- III - proceder a distribuição dos processos designando os Relatores;
- IV - providenciar acerca das diligências determinadas pelos Relatores ou pelo plenário;
- V - assinar as atas das sessões, bem como Resoluções e Pareceres do COMCET, encaminhando-os a homologação do Prefeito Municipal;
- VI - convocar Sessões Extraordinárias;
- VII - assinar a correspondência;
- VIII - propor a autoridade competente à medida que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- IX - requisitar material e pessoal destinado ao funcionamento do Conselho;
- X - apresentar, ao término de cada ano, relatório de atividades do Conselho.

Parágrafo 1º - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários perdem o mandato, quando faltarem a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões intercaladas, no decurso de um ano civil, independentemente de justificativa, exceto casos de saúde ou férias.

Parágrafo 3º - O Presidente pode delegar ao Secretário Executivo a distribuição dos processos que envolvam matéria de rotina.

Seção VII – Da Conferência Municipal de Ciência Tecnologia

Artigo 11 - Compete ao 1º Secretário do COMCET elaborar as atas de reunião do COMCET, indicando ao Secretário Executivo, as deliberações tomadas em plenário.

Parágrafo 1º - O 1º Secretário, nos seus impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo 2º - Havendo vacância de um dos cargos de Secretário, deve ser realizada eleição para seu preenchimento, respeitando-se a hierarquia estabelecida.

Seção VIII – Da Estrutura Interna do COMCET

Artigo 12 - O desempenho da função de representante de Entidade membro do COMCET, na qualidade de Conselheiro, é considerado de relevância para o Município, desde que o indicado pela Entidade, conforme estabelece Art. 2º, esteja com o mandato em vigor.

Artigo 13 - São atribuições dos Conselheiros do COMCET:

- I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II - participar das discussões e deliberações do COMCET;
- III - determinar, como Relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de Titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V - solicitar, em Plenário, ao Secretário do COMCET, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessário;
- VI - pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do COMCET;
- VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for Relator;
- IX - propor convocação de Sessões Extraordinárias;
- X - propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do COMCET;
- XI - declarar-se impedido;
- XII - exercer outras atribuições definidas em Lei ou em Regulamento.

Artigo 14 - Perde o mandato, passando a Titular o respectivo Suplente, o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - O Suplente que assumir a Titularidade de Conselheiro detentor de cargo diretivo, por perda ou desistência de mandato, não assumirá o cargo diretivo.

Parágrafo 2º - A contar da data de vacância do Titular, a Entidade por ele representada deve indicar novo Suplente, num prazo de 15 dias, já que o Suplente inicialmente indicado passa a assumir a Titularidade.

Artigo 15 - É considerado de caráter relevante à função de Conselheiro do COMCET e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

Artigo 16 - O Conselheiro, ainda que no exercício da Presidência, poderá, após requerimento oral ou escrito, aprovado pelo COMCET, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

Parágrafo 1º - As licenças e afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias, bem como eventuais faltas, até 3 (três) consecutivas, independem de anuência prévia do COMCET, cabendo sua aprovação unicamente ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio.

Parágrafo 2º - Entende-se por licença a ausência por período previamente determinado, inclusive férias e, por afastamento aquela relativa a período indeterminado, o qual não poderá, contudo, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 17 - Aos Conselheiros Titulares e Suplentes convocados será concedido, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

- I — para tratamento de saúde;
- II — para desempenho de missão relevante, a critério do Plenário do COMCET;
- III — por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do COMCET.

Parágrafo único — As licenças previstas nos incisos II e III estão condicionadas à aprovação por maioria absoluta do Plenário e não podem ser de prazo superior a um ano civil, bem como não são concedidas por mais de duas vezes durante o mandato.

Artigo 18 - No caso de ausência do Conselheiro Titular, o Presidente convocará seu Suplente.

Artigo 19 - Independentemente da ausência do Titular, os Suplentes podem ser convocados para participar das reuniões e das Comissões Técnicas.

Parágrafo único - Quando juntos às reuniões, cabe ao Titular voz e voto, enquanto ao Suplente cabe apenas voz.

Artigo 20 - É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros do COMCET às sessões, tanto ordinárias, como extraordinárias, bem como às reuniões das Comissões Técnicas para as quais foram designados, cabendo ao Suplente substituir o Titular em seus impedimentos.

Parágrafo 1º - Quando o Titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo Suplente, em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os eventuais expedientes já estudados e em condições de serem apresentados.

Parágrafo 2º - As Entidades representadas devem ser informadas sempre que se verifique ausência de sua representação. Devem justificar as ausências e indicar as providências que vão tomar, para que as atividades do COMCET não sejam prejudicadas.

Capítulo III – Dos Atos do COMCET

Seção I – Das Sessões do COMCET

Artigo 21 - Os Conselheiros do COMCET devem reunir-se em Sessão Plenária, ordinária e obrigatória, independente de convocação, nas primeiras terças-feiras do mês, às 14 horas, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros indicados e com o mandato em vigor.

Parágrafo 1º - O COMCET pode reunir-se extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, desde que presente a maioria absoluta dos Conselheiros indicados e com o mandato em vigor.

Parágrafo 2º - No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião ordinária deve ser realizada no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 3º - A cada 2 (dois) meses, no mínimo, numa das sessões ordinárias, haverá espaço em pauta dedicado ao debate e reflexão de assuntos de Ciência e Tecnologia de relevância, com as temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro ou de Comissão.

Parágrafo 4º - Para o estabelecimento do quorum das sessões do COMCET, são considerados apenas as Entidades membros que indicaram seus representantes, desde que estes estejam com o mandato em vigor.

Artigo 22 - O COMCET pode reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Senhor Prefeito ao Presidente do COMCET, por iniciativa do Presidente, quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, por requerimento de qualquer Conselheiro integrante do COMCET com indicação e mandato em vigor ou, por meio de requerimento, de 30% das Entidades membros do COMCET.

Artigo 23 - A convocação para as reuniões extraordinárias do COMCET deve ser feita com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, se formalizada no dia da Sessão Ordinária e, nos demais casos, deve ser feita sempre com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação, contendo a pauta da reunião.

Artigo 24 - As Sessões Plenárias obedecem à seguinte pauta geral:

- a) abertura;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) comunicações; d) ordem do dia; e) encerramento.

Parágrafo único - Quando no decurso de uma sessão faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se à matéria pendente na Sessão Plenária seguinte.

Artigo 25 - As Sessões Plenárias não durarão mais do que 3 (três) horas, salvo por requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Artigo 26 - As decisões do COMCET serão dadas sob a forma de Pareceres e Resoluções, sujeitas a homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os Pareceres e Resoluções são encaminhados ao Senhor Prefeito, através do Presidente, salvo nos casos em que o Chefe de Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento.

Artigo 27 - Parecer é a manifestação do Conselho sobre a matéria submetida à sua consideração.

Parágrafo único - O Parecer é emitido por escrito nos autos do processo, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Artigo 28 - Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

Artigo 29 - Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que passa a ser o Relator.

Parágrafo Único - Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada Conselheiro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os Conselheiros.

Artigo 30 - Exclusivamente, por motivo relevante, poderá o Conselheiro Relator designado dar-se por impedido ou suspeito.

Parágrafo Único - Em face do impedimento ou da suspeição do Relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo, quando da votação da matéria, aquele Conselheiro tomar parte dela da matéria por ter-se declarado impedido ou suspeito.

Artigo 31 - O Conselheiro Relator dará seu Parecer na sessão ordinária imediata ao recebimento do processo e, em não o fazendo, deverá apresentar justificativa.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o Parecer poderá ser dado em uma das sessões ordinárias posteriores a de que versa este Artigo, a pedido do Conselheiro e referendado pelo Plenário.

Artigo 32 - As diligências solicitadas pelo Conselheiro Relator independem da aprovação dos demais Conselheiros.

Parágrafo Único - O pedido de diligência por Conselheiro, que não o Conselheiro Relator, depende de aprovação prévia da maioria do Plenário.

Artigo 33 - As sessões serão reservadas aos Conselheiros do COMCET e ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Poderão participar das sessões, em caráter excepcional e atendimento a convite do Presidente, representantes de Órgão Públicos e Entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do COMCET, bem como técnicos, na qualidade de assessores especiais, desde que seu conhecimento seja considerado relevante para o deslinde de assuntos sob apreciação.

Artigo 34 - Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o Relator exposição da matéria, e emitirá seu voto, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Parágrafo Único - No curso da discussão é facultado a qualquer dos membros do Conselho, por uma única vez, pedir vista no processo, devendo devolvê-lo na próxima sessão, prazo este prorrogável por solicitação do Conselheiro interessado.

Artigo 35 - Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, para encaminhamento de votação ou para pedido de questão de ordem.

Parágrafo 1º - O processo de votação será nominal.

Parágrafo 2º - A contagem dos votos é por maioria absoluta sobre o total de representantes titulares das Entidades membros do COMCET, com indicação e mandato em vigor.

Parágrafo 3º - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Aprovado pelo Conselho o parecer do Relator, o mesmo será assinado por todos os Conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo 5º - Vencido o Relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer na própria sessão, um dos designatários do voto vencedor.

Parágrafo 6º - O voto vencido integrará a decisão, quando por escrito.

Artigo 36 - Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou a matéria examinada suscitar controvérsias, apos a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal, nas seguintes condições:

I — partindo do próprio Relator será deferido pelo Presidente.

II — partindo de um dos demais membros do Conselho, e dependerá de aprovação de dois terços dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Quando o pedido de revisão envolver simples recontagem de votos emitidos, caberá ao Presidente sobre o mesmo decidir, independentemente de votação.

Artigo 37 - As atas das sessões do COMCET serão lavradas pelo 1º Secretário e, em sua ausência, pelo 2º Secretário, e nelas é registrado o quanto haja passado na sessão, devendo constar, obrigatoriamente:

I — dia, mês, hora e local de sua realização;

II — os nomes do Presidente e dos Conselheiros presentes;

III — súmula do expediente, relação dos processos apreciados, respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 38 - Quando comparecer as sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra.

Artigo 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 40 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Artigo 41 - A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão composta de três membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento.

Artigo 42 - As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Artigo 43 - Para fim do estipulado no Artigo 10, Parágrafo 2º e do Artigo 14, entende-se por sessões, as Reuniões Ordinárias e as Reuniões Extraordinárias do COMCET, assim como as Sessões Técnicas das Comissões.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Regimento são decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções que passam a integrá-lo.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2001.

ADUFRGS - Associação dos Docentes da UFRGS

ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática - Reg. RS

CMPA - Câmara Municipal de Vereadores

DEM HAB - Departamento Municipal da Habitação

DEP - Departamento de Esgotos Pluviais

DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos

DMLU - Departamento Municipal de Limpeza Urbana Escola Técnica Julio César de Mesquita

FAJERS - Federação das Associações dos Jovens Empresários do RS

FEDERASUL - Federação das Associações Empresariais do RS

PROCEMPA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre

PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

SBC - Sociedade Brasileira de Computação

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SCT - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia

SECAR - Secretaria Municipal de Captação de Recursos

SEMAPI - Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul

SINDPPD/RS - Sindicato dos Empregados em Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa e de Fundações Estaduais do RS

SMIC - Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

SOFTSUL - Sociedade Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software

SPM - Secretaria Municipal do Planejamento

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Registre-se e Publique-se

Manolo Silveiro Cachafeiro

Secretário Executivo do COMCET

Aprovado na Sessão de 07 de agosto de 2001

Publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - Ano VII - Edição 1.621 de 21.09.2001 - Páginas 08 e 09